



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 31/03/2025 11:26:05.030 - CDE
PRL 1 CDE => PL 4958/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.958, DE 2023

Cria a Zona Franca da Bioeconomia,
nas condições que especifica.

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado ALEXANDRE
GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que cria, na Região Metropolitana de Belém, a Zona Franca de Bioeconomia, sob regime fiscal especial, constituída por área de livre comércio de importação, exportação e incentivos fiscais especiais, com os objetivos de desenvolver, diversificar e fortalecer as cadeias produtivas da bioeconomia e estimular um desenvolvimento econômico sustentável e de baixo carbono. O Projeto estabelece a isenção do IPI para produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na Zona Franca e sejam destinados às finalidades da bioeconomia, bem como isenta do Imposto de Importação os insumos estrangeiros para a cadeia produtiva da bioeconomia na Zona Franca, e também reduz a zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS nas hipóteses previstas. Conforme a justificativa, o Projeto visa “estimular a produção e a comercialização de bioprodutos e serviços de forma mais sustentável, em modelos de bionegócios, desenvolvidos a partir do uso de recursos naturais renováveis”, contribuindo para a “transição da economia paraense para um modelo de baixo carbono”.



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-c81c67b6-120f-46ad-8f31-89b63563eb4a5231362004565267128.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255885666500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 5 5 8 8 5 6 6 6 5 0 0 *



A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

A matéria foi apreciada pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e foi aprovada na forma de substitutivo.

Em 09/12/2024, a matéria foi recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

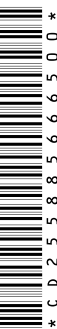
Em 25/03/2025, tive a honra de ser designado Relator deste Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A bioeconomia é um conjunto de atividades para produção, distribuição e consumo de bens e serviços, que possibilitam de forma concomitante a melhoria da qualidade de vida das pessoas e preservação ou regeneração de ecossistemas terrestres e aquáticos. Suas cadeias produtivas compõem-se de processos extrativistas, agrícolas, industriais e comerciais para a produção de bens e serviços baseados no uso sustentável de recursos naturais renováveis.

A bioeconomia desempenha um papel crucial na busca pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Sua importância reside na capacidade de oferecer soluções inovadoras e sustentáveis para diversos desafios da economia, contribuindo para um desenvolvimento econômico equilibrado no longo prazo. Assim, a bioeconomia promove a substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis e biomateriais, reduzindo a emissão de gases do efeito estufa e mitigando os





impactos climáticos (ODS 13). Também, impulsiona a produção de alimentos de forma sustentável, utilizando biotecnologia e práticas agrícolas inovadoras para aumentar a produtividade e reduzir o desperdício, garantindo a segurança alimentar (ODS 2). Além disso, a bioeconomia fortalece a economia circular, incentivando a reutilização e a reciclagem de materiais biológicos, reduzindo o desperdício e a poluição e gerando o consumo e a produção responsáveis (ODS 12).

A bioeconomia surge como uma alternativa promissora para o desenvolvimento econômico da região amazônica e, em especial, do Estado do Pará, oferecendo um caminho para conciliar a preservação da floresta com a geração de renda e oportunidades para as comunidades locais. Sua importância se manifesta na valorização da biodiversidade, na criação de novos empregos, no desenvolvimento sustentável e no fomento à tecnologia e à inovação.

Acreditamos que vem em boa hora este Projeto de Lei para implantar a zona franca especializada em bioeconomia, no momento em que o Brasil sediará a COP-30 em Belém do Pará em 2025. Seguindo o exemplo de outras zonas francas, como a de Manaus, a Zona Franca da Bioeconomia de Belém promoverá o aumento do investimento na região, viabilizado pelos incentivos fiscais, estimulará novos negócios e gerará cadeias industriais voltadas à preservação da biodiversidade, criando novos empregos e proporcionando o aumento da renda da população local.

A matéria foi apreciada pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e foi aprovada na forma de substitutivo. Esse substitutivo buscou aprimorar o projeto original, adotando a definição de bioeconomia conforme o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, enriquecendo a definição do conceito com valores de justiça, ética e inclusão. Também, inseriu, no projeto original, as seguintes condições para a concessão de isenções e benefícios fiscais: (i) adoção de valores justos e éticos na geração de produtos, processos e serviços; (ii) o uso sustentável, adequado e responsável da biodiversidade nativa em conformidade com o sistema de acesso e repartição de benefícios;

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-c81c67b6-120f-46ad-8f31-89b63563eb4a5231362004565267128.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

(iii) envolvimento de conhecimentos científicos e tradicionais, suas inovações e tecnologias usados de forma adequada, responsável e em conformidade com o sistema de acesso e repartição de benefícios; e (iv) contribuição para a sustentabilidade e o equilíbrio climático. Apoiamos a inclusão no Projeto desses valores importantes para o desenvolvimento econômico sustentável.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.958 de 2023 na forma do substitutivo aprovado na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

Apresentação: 31/03/2025 11:26:05.030 - CDE
PRL 1 CDE => PL 4958/2023
PRL n.1



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-c81c67b6-120f-46ad-8f31-89b63563eb4a5231362004565267128.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255885666500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 5 5 8 8 5 6 6 6 5 0 0 *